



Projeto de lei nº 67/89

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

25/09/89

às 17:30 horas

Coravando

MENSAGEM Nº 029/89, de 22.09.89.

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Em 25/09/89  
Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara

Retirado de tramitação  
pelo Sr. Prefeito através  
do of. CM.035/GP/89.

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "concede abono provisório único aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências".

Tal instrumento se embasa no fato de que, embora seja crescente a elevação do custo de vida no país, conforme é sobejamente conhecido, a Municipalidade não se encontra, lamentavelmente, em condições financeiras de conceder aos servidores públicos municipais, bem como aos inativos e pensionistas, no corrente mês, um reajuste condigno que minimize, pelo menos, a corrosão inflacionária de seus respectivos salários, vencimentos, proventos e pensões.

Todavia, mister se faz aqui salientar que, com o novo Salário Mínimo vigente no país, conforme Decreto Federal nº 98.108, de 31.08.89, cuja cópia estamos a esta apensando, o menor salário, vencimento, provento ou pensão a ser pago pela Municipalidade, no mês de setembro/89, incluído o abono provisório único que ora se concede, é de NCz\$ 299,48 (duzentos e noventa e nove cruzados novos e quarenta e oito centavos).

Por isso, cõscios da compreensão e conseqüente respaldo dessa colenda Casa à presente matéria, solicitamos-lhe conceder à mesma urgente tramitação e efetiva aprovação, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso, como antes e sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa.

Assim, confiantes na pronta acolhida dessa Edilidade ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos antecipados agradecimentos, ao tempo em que renovamos a V.Exª e a eles os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 22 de setembro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

25/09/89

às 5.30 horas

Edna

PROJETO DE LEI Nº 67/89, de 22.09.89.  
(Ref.: Mensagem nº 029/89, de 22.09.89).

**Concede abono provisório único aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um abono provisório único de NCz\$. . . . 50,00 (cinquenta cruzados novos), no corrente mês, aos servidores públicos municipais, bem como aos inativos e pensionistas, que passaram a perceber o valor do Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal para o mês de setembro de 1989, através do Decreto nº 98.108, de 31.08.89.

**Art. 2º** - Fica também concedido, no mês de setembro de 1989, aos demais níveis e categorias de servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, bem como aos demais inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, não inclusos nas disposições do artigo anterior desta Lei, um abono provisório, em valor único de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões respectivamente por eles percebidos no mês de agosto de 1989.

**Art. 3º** - O abono provisório único, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, é concedido ao funcionalismo público municipal, em âmbito geral, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Ubá, MG, 22 de setembro de 1989.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ANO CXXVII - Nº 168**  
**SEÇÃO I - PÁGINA 15338**  
**SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1989.**  
**BRASÍLIA - DF**

Decreto nº 98.108, de 31 de agosto de 1989.

Declara o valor do salário mínimo do  
mês de setembro de 1989, na forma da  
Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de setembro de 1989 é de NCz\$ 249,48 mensais, de NCz\$ 8,3160 diários, e de NCz\$ 1,1340 horário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY  
Máilson Ferreira da Nóbrega  
Dorothea Werneck